

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
DECRETO N° 2.010**

**DECRETO N° 2.010**

“Adota medidas complementares para a prestação do serviço funerário na cidade de Paranaguá, como medida preventiva contra o coronavírus COVID-19.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 95, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e Vigilância Epidemiológica do Município, quanto ao distanciamento social, quarentena domiciliar das pessoas com maior risco de contágio pela doença;

CONSIDERANDO as várias ações do Município de Paranaguá, visando garantir medidas sanitárias de saúde e segurança, para evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações atuais da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as normas previstas nos Decretos editados pelo Poder Executivo Municipal, que consolidaram as medidas sanitárias no município de Paranaguá, decretação de Estado de Emergência para o enfrentamento da emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, bem como o reconhecimento de estado de calamidade pública no município de Paranaguá, pela defesa civil, nos termos da Portaria 1320 de 28/04/20;

**DECRETA:**

Art. 1º Visando assegurar as pessoas e evitar a disseminação da COVID-19, se faz necessária a adoção de medidas complementares na prestação do serviço funerário.

Art. 2º Para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do novo Coronavírus, deverão ser adotadas as seguintes medidas na execução das atividades do serviço funerário, na cidade de Paranaguá, nos casos de falecimento por contágio do coronavírus:

I - Fica proibida a realização de qualquer procedimento de somatoconservação, quer seja tanatopraxia, embalsamento ou formolização em casos suspeitos ou confirmados de Coronavírus (COVID-19);

II - Fica vedada a prestação de serviço de traslado de restos mortais humanos em cujo óbito haja suspeita ou confirmação por Coronavírus (COVID-19), excetuando-se aqueles direcionados aos crematórios;

III - Ficam vedados os velórios, cujo óbito seja suspeito ou tenha confirmação de COVID-19, devendo o sepultamento ou a cremação serem realizados de forma direta, não podendo ultrapassar 12 horas após o óbito, como medida de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

IV - Todos os entes envolvidos no atendimento ao óbito, até a realização do sepultamento e/ou cremação, devem primar pela agilidade, visando minimizar o tempo entre a declaração do óbito e sua destinação final;

V - A partir da emissão da Ficha de Acompanhamento Funeral (FAF), a funerária responsável pelo atendimento, deverá realizar a retirada do corpo da instituição médica ou do local do óbito em, no máximo, 02 horas;

VI - Os casos envolvendo óbitos suspeitos ou confirmados por Coronavírus (COVID-19), devem ter, obrigatoriamente, o caixão fechado pela funerária e as tarraxas retiradas, não podendo mais ser aberto;

VII - nos casos em que o velório for vedado, a família pode optar por realizar uma breve despedida de, no máximo, 20 minutos, junto ao local do sepultamento ou cremação, desde que o espaço em questão seja ao ar livre, não sendo permitida a presença de mais de 10(dez) pessoas;

XVIII - As funerárias, capelas mortuárias, cemitérios, dentre outros, deverão cumprir o Protocolo de Paranaguá contra o Coronavírus (COVID-19);

Art. 3º É de responsabilidade do emitente das declarações de óbito noticiar aos familiares da pessoa falecida, com suspeita e/ou confirmação de óbito por Coronavírus (COVID-19), assim como, fazer constar essa informação entre as condições e causas do óbito.

Parágrafo único. Ao entregar a documentação aos familiares, a instituição deverá orienta-los sobre a necessidade de quarentena (isolamento domiciliar), assim como, comunicar ao Serviço Funerário Municipal o óbito sob suspeita e/ou confirmação de Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde, referentes ao “Fluxo de Assistência ao Óbito” e o “Protocolo para Serviços Funerários e Congêneres, no Município de Paranaguá/PR” deverão ser rigorosamente cumpridos pelos serviços de saúde, assim como pelas concessionárias do Serviço Funerário Municipal.

Art. 5º Quanto a realização de velórios de pessoas falecidas por motivo diverso ao Coronavírus, deverão ser respeitadas as seguintes determinações:

I - Os velórios deverão ser realizados exclusivamente nas salas das Capelas Velório pertencentes ao município de Paranaguá, para melhor controle, sendo vedada a realização em igrejas ou em residências;

I - O enterro deverá ser realizado no período máximo de 12 horas após o óbito;

II - No espaço do velório devem estar presentes, no máximo 10 pessoas;

III - Deve-se manter o distanciamento social e a etiqueta respiratória, devendo haver entre as pessoas espaço de dois metros;

IV - As janelas e portas do local do velório devem ser mantidas abertas para propiciar a ventilação constante;

V - O local do velório deve ter entrada controlada a fim de garantir que adentrem ao recinto somente o número de pessoas que permite o distanciamento social, com espaço de 2 metros entre elas.

- VI - As pessoas que frequentarem o velório, exceto os familiares próximos, deverão permanecer, no máximo, 10 minutos no recinto;
- VII - Em caso de filas de espera para entrar no recinto, deve-se respeitar o espaço de 2 metros entre as pessoas;
- VIII - Fica proibida a entrada no recinto de pessoas acima de 60 anos, imunodeprimidas, com doenças pré-existentes, gestantes, lactantes e crianças abaixo de 12 anos, exceto se for familiar;
- IX - Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios;
- X - O livro de registro deve ser preenchido no ambiente externo por uma única pessoa afim de evitar o manuseio da caneta e das páginas por diversas pessoas;
- XI - Não permitir a disponibilização de alimentos e bebidas, assim como, não devem ser compartilhados copos de água;
- XII - Devem ser disponibilizados água, sabão ou álcool em gel a 70% na entrada e papel toalha;
- XIII - Todos os participantes deverão usar máscaras;
- XIV - Ao entrar e sair das capelas mortuárias, os familiares enlutados deverão realizar a desinfecção das mãos com álcool gel 70%;
- XV - Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas em velórios e sepultamentos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 22 de maio de 2020.

**MARCELO ELIAS ROQUE**

Prefeito Municipal

**JOSE MARCELO COELHO**

Secretário Municipal de Administração

**BRUNNA HELOUISE MARIN**

Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**  
José Marcelo Coelho  
**Código Identificador:**B90217BB